



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
Casa Jaime Ribeiro Delgado
www.camarasaojosedosabugi.pb.gov.br

Política de Acesso à Legislação Compilada Municipal – Cf. Resolução nº 009/2024 da Câmara Municipal

Lei Municipal nº 682, de 26 de março de 2025

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Pública - CONSEG, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAÍBA

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - CONSEG

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do Município de São José do Sabugi, o Conselho Municipal de Segurança Pública - CONSEG, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, órgão colegiado de natureza consultiva, deliberativa e cooperação governamental, que tem como finalidade reunir os diversos segmentos da sociedade civil para discutir e propor políticas públicas voltadas ao combate de violência e da criminalidade na cidade de Município de São José do Sabugi/PB.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Segurança Pública - CONSEG, prioritariamente:

I - Sugerir, para os órgãos responsáveis, prioridades de ação na área de segurança pública nos assuntos e necessidades que envolvam o Município de São José do Sabugi - PB;

II - Formular estratégias e acompanhar a implementação de políticas públicas relacionadas ao enfrentamento à violência e a criminalidade, colaborando para segurança dos munícipes;

III - Buscar o permanente contato entre a comunidade e as forças policiais que atuam no município;

IV - Convocar a cada 2 (dois) anos a Conferência Municipal de Segurança Pública, que deverá elaborar o Plano Municipal de Segurança Pública;

V - Aprovar, acompanhar e avaliar a execução das metas previstas no Plano Municipal de Segurança Pública;

VI - Organizar eventos públicos (encontros, audiências públicas etc), estudos e debates para discussão, pela sociedade, dos problemas de segurança do Município;

VII - Buscar o permanente contato entre a comunidade e as forças de Segurança Pública que atuam no Município, promovendo a necessária integração entre órgãos de segurança pública municipais, estaduais e federais;

VIII - Estimular a corresponsabilidade comunitária, particular e empresarial, nas ações que visam à segurança coletiva;

IX - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno que deverá dispor acerca da sua organização, seu funcionamento e diretrizes básicas de atuação.

Art. 3º. Para cumprir suas finalidades, o Conselho poderá:

I - Requisitar dos órgãos públicos municipais locais, certidões, atestados, informações e cópias de documentos, desde que justificada a necessidade;

II - Solicitar aos demais órgãos públicos federais, estaduais e municipais os elementos referidos no inciso anterior;

III - Convocar os secretários municipais para participar de suas reuniões, sempre que na pauta constar assunto relacionado com atribuição de suas pastas.

§ 1º As requisições mencionadas no Inciso I deste artigo deverão ser atendidas no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias.

§ 2º As informações e documentos obtidos através da aplicação do disposto neste artigo serão tratados como sigilosos por todos os membros da CONSEG.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. O Conselho Municipal de Segurança Pública - CONSEG será composto por membros titulares, com respectivos suplentes, de órgãos públicos e entidades públicas e privadas:

I - Representantes de órgão governamentais, pertencentes aos seguintes órgãos:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- b) (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Transportes;
- d) 01 (um) representante da Polícia Civil do Estado da Paraíba - PCPB;
- e) 01 (um) representante da Polícia Militar do Estado da Paraíba - PMPB;
- f) 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
- g) 01 (um) representante da Câmara Municipal de São José do Sabugi;

II - Representantes da sociedade civil, pertencentes aos respectivos segmentos:

- a) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Município de São José do Sabugi;
- b) 02 (dois) representantes das associações comunitárias rurais do município de São José do Sabugi, sendo uma associação da microrregião da serra e outra do Tabuleiro;
- c) 02 representantes de entidades religiosas atuantes no Município;
- d) 02 (dois) integrantes de entidade ou organização da sociedade civil cuja finalidade seja relacionada ao desenvolvimento dos setores de indústria e comércio do município;

§ 1º Os membros titulares e suplentes do Conselho representantes do Poder Público serão nomeados pelo Prefeito Municipal, por meio de Decreto.

§ 2º Os membros titulares e suplentes do conselho, que sejam representantes da sociedade civil organizada, serão indicados pela instituição da qual fazem parte, e, havendo mais de uma instituição/organização competente para indicar os membros, mais precisamente no que diz respeito às alíneas "c" e "d" do inciso II deste artigo, a escolha deve-se dar pela maioria de votos dos líderes de cada uma das instituições do segmento.

§ 3º No caso do não preenchimento de uma das vagas pelas representações, deve-se reduzir o número de indicações, devendo manter a paridade entre as representações.

Art. 5º. Na ausência, temporária ou definitiva, bem como, nos impedimentos dos conselheiros titulares, os seus respectivos suplentes assumirão suas funções no CONSEG.

Parágrafo único. Na hipótese de ausência definitiva do membro titular, seja a qualquer título, o seu suplente ocupará sua vaga, devendo ser indicado novo conselheiro para a suplência, observados os requisitos desta lei.

CAPÍTULO IV

DO MANDATO

Art. 6º. Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

§ 1º As novas indicações de representantes e verificação dos requisitos para preenchimento das vagas de titulares e suplentes deverão ocorrer 45 (quarenta e cinco) dias antes do vencimento do mandato disposto no caput deste artigo.

§ 2º A composição do CONSEG, bem como, os nomes de seus dirigentes, será homologada por decreto municipal publicado;

§ 3º É vedada a dupla representação de entidades no CONSEG.

Art. 7º. Perde o mandato o membro do CONSEG que faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões alternadas do Conselho, no período de 1 (um) ano, assumindo, neste caso, o seu suplente;

Art. 9º. O Presidente do Conselho, será eleito dentre o colegiado dos titulares do CONSEG e posteriormente nomeado mediante portaria pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 10. O CONSEG reunir-se-á ordinariamente, semestralmente, e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus membros.

§ 1º Nas deliberações do conselho cada membro terá direito a 01 (um) voto, cabendo ao presidente apenas o direito ao voto de qualidade.

§ 2º As deliberações serão tomadas por maioria simples;

§ 3º As deliberações do CONSEG assumirão, dentre outras, a forma de indicação, parecer, recomendação, colaboração, projeto e relatório às autoridades competentes;

Art. 11. O CONSEG, em audiência pública, amplamente divulgada nos meios de comunicação do Município e redes sociais, promoverá, no mínimo, anualmente, debates com a população com vistas a informar sobre ações e projetos municipais na sua área de atuação e receber informações, sugestões e reclamações de qualquer interessado.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A função de membro do Conselho de Segurança Pública de Município de São José do Sabugi - CONSEG é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 13. Após sua instalação, o Conselho de Segurança Pública de Município de São José do Sabugi - CONSEG terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para elaborar seu Regimento Interno, que será aprovado pelo seu Plenário, em reunião extraordinária para essa finalidade, que disporá sobre sua organização, funcionamento e diretrizes básicas de atuação.

Art. 14. As despesas necessárias à instalação e à manutenção do Conselho de Segurança Pública de Município de São José do Sabugi - CONSEG correrão por conta do Poder Executivo Municipal depois de comprovada a sua necessidade.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Sabugi (PB), em 26 de março de 2025

EMANUEL DE ARAÚJO DOMICIANO DANTAS

Prefeito